



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 010/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia acerca da veiculação de publicidades em tese irregulares nas redes sociais pela ██████████ (fls. 03-05), tendo sido instaurado o Processo de Fiscalização – PF ██████████.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 34-42, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor da profissional denunciada, por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigos 6º, inciso I, e 7º, alíneas “a”, “e” e “g”, da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII, 11, inciso XIV, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 44, incisos I, II, VII e IX, e 53, incisos V, VII, X e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução CFO-176/2016; artigo 1º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019; artigos 1º, alínea “b”, e 4º, da Resolução CFO-230/2020.

O relator apresentou voto pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a profissional ██████████, nos termos da fundamentação deste voto, por infração ao artigo 7º, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 5.081/66, artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 44, incisos I, II, VII e IX, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), artigo 1º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, na penalidade **de CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/03/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

sentido de condenar a profissional [REDACTED], nos termos da fundamentação deste voto, por infração ao artigo 7º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 5.081/66, artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 44, incisos I, II, VII e IX, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), artigo 1º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, na penalidade **de CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO).

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão